



Resolução nº02/2023

Regulamenta a consulta à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, para escolha de **Coordenador** e **Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação** e revoga a Resolução de nº 02/2011 deste Conselho, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO DE CENTRO do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em Reunião Extraordinária do dia 27 de junho de 2023 (Processo nº 23074.051457/2023-53).

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a consulta para escolha dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de Graduação no âmbito do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba.

I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A indicação de nomes, pelo Diretor do Centro, para ocupar os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação, de que trata o Artigo 65 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba, será precedida de consulta à Comunidade Universitária, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais Coordenadores e Vice-Coordenadores, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 3º - Poderão se inscrever como candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, os docentes integrantes do quadro da carreira de magistério superior da UFPB, em regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva, que, no ato da inscrição, estejam em efetivo exercício de suas atividades no âmbito do CCA.

§ 1º Os candidatos a Coordenador de curso de Graduação deverão ministrar disciplina no curso e ter formação acadêmica do curso que pretendem coordenar;



II DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art. 4º - O processo de consulta será conduzido por uma Comissão designada pela Direção de Centro composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, assim constituída:

I - 2 (dois) representantes docentes responsáveis por disciplina em um dos cursos de Graduação do CCA, indicados pelo Direção de Centro, sendo um deles suplente;

II - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do CCA, indicados por seu representante no COC, sendo um deles suplente;

III - 2 (dois) representantes discentes, regularmente matriculados na Graduação, indicados por seu representante no COC, sendo um deles suplente.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão de Consulta, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade;

§ 2º A convocação para participar dos trabalhos no dia da consulta será obrigatória, mediante designação por portaria da Diretoria do Centro.

Art. 5º - À Comissão de Consulta compete:

- a) elaborar e publicar o edital de eleição;
- b) coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- c) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto desta Resolução, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho de Centro, que deliberará sobre a impugnação da candidatura;
- d) elaborar o calendário dos debates públicos;
- e) fiscalizar a propaganda dos candidatos;
- f) determinar a data da votação;
- g) proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição decorrentes de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- i) aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da consulta, por infringência ao



estabelecido nesta Resolução;

j) elaborar o relatório conclusivo com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Diretor do CCA/UFPB.

III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - A inscrição dos candidatos será feita via e-mail à secretaria da Diretoria do CCA, contendo:

I - requerimento encaminhado à Presidência da Comissão de Consulta;

II - programa de trabalho;

III - declaração de aceitação dos termos da presente Resolução e uma foto.

§ 1º A inscrição dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador será vinculada;

§ 2º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão, ainda, apresentar comprovação de pedido de desincompatibilização temporária dos cargos administrativos no período da consulta ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, **excetuando-se casos de candidatura à reeleição dos cargos em epígrafe**;

§ 3º A relação das candidaturas homologadas será divulgada na página do CCA, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;

§ 4º Caberá impugnação de candidatura até 02 (dois) dias úteis após divulgação da relação das candidaturas homologadas.

Art. 7º A inscrição, referida no artigo 6º realizar-se-á por um período de 03 (três) dias úteis encerrando-se até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da consulta, no horário do expediente.

IV

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.



Art. 9º. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas e distribuição de documentos.

Art. 10- Não será permitido o uso de adesivos, faixas, cartazes, outdoors, bem como a propaganda sonora através do uso de carro de som, charangas e batucadas, no âmbito do CCA.

Art. 11. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta.

Art. 12. As pesquisas de intenção de voto que forem realizadas durante o período de campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas observando-se o seguinte:

- a) apresentação da data de pesquisa, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;
- b) as pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo até 72 (setenta e duas) horas antes do início da consulta;
- c) o material de pesquisa será apresentado à Comissão de Consulta e ficará à disposição do público nos quadros de aviso das Coordenações.

Art. 13. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos Institucionais ou de fontes externas à Universidade.

V DA VOTAÇÃO

Art. 14. As eleições serão realizadas através do SIGEleição, seguindo os protocolos de acesso ao sistema vigentes na data da consulta.

Paragrafo unico. Na data da consulta, o processo de votação será iniciado e encerrado no SIGEleição, nos horários previstos no edital.



Art. 15 Após o encerrado o prazo de votação, o Presidente da Comissão acessará o SigEleição e emitirá o “Relatório de votação”.

Parágrafo único. O acesso ao sistema se dará mediante uso de senha individual e/ou medidas de segurança para o processo.

VI DOS VOTANTES

Art. 16. A Consulta para Coordenador e Vice-Coordenador de curso de Graduação será pelo voto:

- a) dos docentes em efetivo exercício, no âmbito do CCA e que ministrem disciplinas no curso;
- b) dos discentes, regularmente matriculados no curso;
- c) dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, no âmbito do CCA, que estejam prestando serviços na Coordenação do Curso e/ou lotados na Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação –SIAG.

VII DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 17. Em nenhuma hipótese, será admitido voto por procuração.

Art. 18. O voto para Coordenador e Vice-Coordenador será universal.

Art. 19 . A apuração se dará pelo sistema SigEleição.

VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Comissão de Consulta deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Diretor do CCA da UFPB, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a data da consulta.

Art. 21. O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração central, administração setorial e órgãos suplementares.



Art. 22. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão de Consulta.

§ 1º As decisões da Comissão de Consulta a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas através da página do CCA/UFPB;

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Conselho de Centro, que poderá reunir-se extraordinariamente, para o julgamento;

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de consulta.

Art. 23. Revoga-se a Resolução nº 02, de 1º abril de 2011 do COC/CCA/UFPB

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA, Areia, 25 de maio de 2023.

Prof. Manoel Bandeira de Albuquerque
Presidente